

PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DAS MINORIAS: LIBERDADE RELIGIOSA

Jônatas Eduardo B.M. TEIXEIRA¹

RESUMO: Todo indivíduo tem direito a liberdade, desde que esta não interfira na do outro. Em muitos casos, percebe-se que alguns cidadãos, por apresentarem opiniões e comportamentos diferenciados da maioria da população acabam vivendo como se fossem infratores da lei em vez de protegidos por ela. Neste artigo estão esclarecidos que em nosso país a garantia de liberdade está presente na constituição e, portanto, existe a proteção constitucional das minorias. O trabalho focou a proteção às minorias religiosas, mostrando que elas não estão desprotegidas pela lei. Todas têm seus direitos assegurados.

PALAVRAS-CHAVE: Proteção. Constituição. Minorias. Minorias religiosas. Direitos.

1. INTRODUÇÃO

Garantir o direito das minorias é uma das funções básicas da democracia. Dentro deste contexto estão às minorias religiosas, que quando não protegidas constitucionalmente, sofrem perseguições, discriminações e ofensas. Embora se utilize as minorias religiosas, ressalte-se que todos os hipossuficientes têm que ser protegidos, pois na velha lição de Rui Barbosa, citando os filósofos gregos, deve se tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente na medida em que se desigalam. As mulheres e os afro-descendentes não são minorias, mas merecem o mesmo tratamento. Utiliza-se na pesquisa bibliográfica os métodos dedutivo e indutivo. Inicialmente, abordou-se um histórico sobre o tema. Em seguida, a proteção das minorias e hipossuficientes na Constituição. Depois, discorre-se sobre a questão religiosa.

Com a finalidade de demonstrar que o Estado é laico, foram feitas algumas considerações sobre o tema, apontando que em nosso país nenhuma posição de crença ou descrença será proibida.

¹ Graduando em Direito pelas Faculdades Integradas “ Antonio Eufrásio de Toledo”/Presidente Prudente/SP

2.HISTÓRICO

Para uma melhor compreensão do tema, faremos uma abordagem histórica e um breve esclarecimento do significado de minorias.

Segundo Camem Lúcia Antunes Rocha:

“Não se toma minoria no sentido quantitativo, senão no de qualificação jurídica de grupos contemplados ou aceitos com um cabedal menor de direitos, efetivamente assegurados, que outros, que detém o poder (...) a minoria, na prática de direitos, nem sempre significa o menor número de pessoas. Antes, nesse caso, uma minoria pode bem compreender um contingente que supera em número (mas não na prática, no respeito etc.) o que é tido por maioria”.

Assim, quando falamos de minoria, referimo-nos aos hipossuficientes (que não é auto-suficiente), pois negros e mulheres são maioria da população, mas desprotegidos em vários aspectos dentro do princípio da igualdade preconizado no artigo 5.o. da “Lei Maior”.Os hipossuficientes, por algum motivo (sexo, opção sexual, idade, etnia e cultura, religião, deficiência, etc.) são vítimas de algum preconceito social.

Este preconceito decorre de uma visão de mundo que acredita na existência de pessoas e grupos superiores a outros. Infelizmente essa visão intolerante e discriminatória, é nítida ao longo da história da humanidade, mas foi abolida na Constituição.

A proteção constitucional das minorias, que consiste em garantir e assegurar de modo pleno a liberdade de cada um ter sua individualidade, surgiu com o “bill of rights”- Declaração dos direitos- na constituição americana. Com ele, o individuo teria a liberdade de expressão e a tolerância religiosa.

Antes disso, porém, na Antiguidade, no período Clássico, vários grupos minoritários foram perseguidos, mortos e escravizados. Os códigos e leis de muitas sociedades antigas privilegiavam os poderosos e não davam direitos aos dominados. Além disso, nessas sociedades não era permitido a ascensão de casta ou classe.A pessoa nascia, crescia e morria dentro de sua classe social.Também vemos que nessas sociedades arcaicas, por apresentarem uma divisão simples de trabalho, normalmente baseada em apenas um critério (como sexo), existia muita semelhança entre seus membros e pouca tolerância com comportamentos diferenciados.

Vale lembrar ainda que na antiguidade clássica, tivemos avanços com a propagação das idéias de grandes pensadores gregos como: Sócrates, Platão, Aristóteles, e outros, embora a sociedade grega aceitasse como normal à escravidão.

Diferentemente não foi na Idade Média, onde o Cristianismo, que era minoria, passa a se fortalecer e torna-se uma maioria intolerante. A Igreja Cristã, tendo como única representante no seu início a Igreja Católica Apostólica Romana, esquece da real mensagem de Cristo e cria a Santa Inquisição que é responsável pela morte de milhões de pessoas que só queriam professar suas crenças, valores e culturas.

Posteriormente, houve a criação de Estados democráticos, com o surgimento das primeiras noções do Direito moderno. Todavia, até mesmo o berço da democracia moderna, os Estados Unidos tinha escravos e preconceitos com as minorias.

Também vimos intolerância e discriminação na Idade Contemporânea, onde houve a perseguição aos judeus na Segunda Guerra Mundial. O líder nazista Adolf Hitler com suas idéias de que existiam raças superiores e raças inferiores, matou milhões de judeus nos campos de concentração. Também perseguiu os negros, os eslavos, os membros das “Resistências”, maçons, homossexuais, deficientes físicos e todos originários de qualquer raça que não fossem considerados “arianos”.

Hoje, na pós-modernidade, vemos vários acordos e declarações que visam proteger as minorias, mas ainda tem muito para melhorar. Para Norberto Bobbio, "os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais" (Bobbio, 1992 a: 1).

Se um Estado quer ser reconhecido como democrático precisa estar consciente de que é constituído por diferentes grupos e ter normas que respeitem cada um deles. A democracia é o governo da maioria que garante os direitos e liberdade das minorias.

2.1.O BRASIL E A PROTEÇÃO DAS MINORIAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL-1988

O Brasil, apesar de ao longo da história estar repleto de exemplos de discriminação e de dominação, encontra-se atualmente entre os países que respeitam as minorias e oferecem a elas conhecimento de seus direitos.

Na Constituição, no seu artigo quarto, inciso dois, vê que o Brasil é um país que rege suas relações internacionais pelo princípio da “prevalência dos direitos humanos”. Também na Constituição percebe-se que o país tem como um de seus fundamentos a cidadania (art 1º, II, CF/88); e que é um Estado que apóia o pleno exercício dos direitos culturais (art 215 e 216,CF/88).Para coroar,na Constituição estão garantidos o direitos à igualdade e liberdade sem discriminar ninguém. “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Essas garantias revelam a proteção ao individuo independente dele fazer parte de minoria ou maioria.

A punição para o desrespeito e discriminação está também assegurada na constituição. “Art. 5º; XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”.

2.2. PROTEÇÃO DAS MINORIAS RELIGIOSAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL-1988

Quando falamos em minorias ou grupos hipossuficientes não podemos deixar de falar das minorias religiosas. Norberto Bobbio as menciona nas fases da Era dos Direitos.

O Brasil é o país que tem concentra o maior numero de católicos no mundo. No país, a Igreja Católica Apostólica Romana tem muito poder e influencia. A maioria das cidades brasileiras apresenta em suas entradas imagens de santos, além disso, quase todos os órgãos públicos contêm símbolos do catolicismo (crucifixo com Cristo pregado e imagens de Santo). Contudo, apesar dessa grande influencia, o Brasil é um país laico e garantidor de liberdade religiosa.

Como ensina Alexandre de Moraes:

“... já na 1ª Constituição da República, de 24 de fevereiro de 1891, no art. 72, §3º, foram consagradas as liberdades de crença e de culto, estabelecendo-se que ‘todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum. ’ Tal previsão foi seguida pelas demais constituições.”²

No Brasil a minoria religiosa engloba todas as religiões não católicas (Protestantes, Espírita, Umbanda, Candomblé, Budista, Mulçumana, Judaica, etc.).As religiões que enfrentam maior preconceito são as religiões de origem africana, principalmente candomblé ³ e umbanda ⁴.Elas sofrem constante demonização por parte de alguns setores da Igreja Católica e principalmente pelas Igrejas Protestantes.

Os protestantes ⁵, os pentecostais ⁶ e os neo-pentecostais ⁷ e as ramificações cristãs mais diferenciadas das regras sociais como as Testemunhas de Jeová ⁸ e a Adventista do Sétimo Dia ⁹ também são fortemente desrespeitadas.

² MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 13ª ed. São Paulo. 2003.

³ Festa religiosa de origem africana, em homenagem aos orixás, divindades da religião ioruba. Preservada em alguns estados do Brasil, sobretudo na Bahia.(Barsa Planeta Internacional Ltda.)

⁴Religião sincrética que integra os cultos afro-brasileiros, própria do estado do Rio de Janeiro. Praticada em terreiros encabeçados por um pai ou mãe-de-santo onde executam cânticos, chamados pontos, com a função de chamar o santo, que se incorpora nos filhos-de-santo, ou cavalos. Possui diversas linhas: Congo, Cabinda e da Costa. (Barsa Planeta Internacional Ltda.)

⁵Surge com a Reforma Protestante, iniciada no século XVI pelo teólogo alemão Martinho Lutero. Ele rompe com a Igreja Católica e prega a volta ao que se acreditava ser um cristianismo mais próximo às origens. Defende ser a fé o elemento fundamental para a salvação. Fixa na porta da igreja do Castelo de Wittenberg, no seminário onde leciona, 95 teses nas quais questiona dogmas, preceitos e práticas adotados pelo clero. Essas teses, consideradas heréticas, acabam levando à sua excomunhão, em 1521. O luteranismo difunde-se na Alemanha e encontra receptividade em outros países da Europa. Nem todas as teses de Lutero, porém, são aceitas. Em razão disso, o protestantismo dá origem a diversas vertentes. (Almanaque Abril 2005)

⁶ Movimento de renovação carismática evangélica baseado na crença de que a experiência do batismo no Espírito Santo deve ser normativa para todos os cristãos. São muitas as denominações pentecostais, mas todas têm em comum o batismo no Espírito Santo, a crença nos dons e a oração não-convencional. O nome pentecostalismo provém da festa judaica de Pentecostes, pois foi por ocasião dessa festa, após a morte de Jesus, que o Espírito Santo desceu sobre os discípulos reunidos em assembleia, conforme está descrito nos Atos dos Apóstolos (At 2:1-4).(Barsa Planeta Internacional Ltda.)

⁷ As igrejas dessa corrente têm origem no pentecostalismo e incorporam concepções e práticas típicas desse movimento. O eixo central de todas essas práticas é a Teologia da Prosperidade. Desenvolvida nos Estados Unidos, na década de 1970, assegura que o sucesso e a felicidade devem ser alcançados nesta vida por meio da fé. Essa se confirma pelas doações de bens e dinheiro à igreja. A expulsão do demônio é enfatizada como a garantia de uma vida bem-sucedida e feliz e geralmente marca a conversão dos fiéis. (Almanaque Abril .2005)

⁸ Movimento religioso fundado por Charles Taze Russell, nos EUA, em 1872. No Brasil o movimento realizou sua primeira assembleia em 1936, na cidade de São Paulo.(Barsa Planeta Internacional Ltda.)

⁹ Ramo mais numeroso e disseminado da Igreja Adventista, cujos membros guardam o sábado, são vegetarianos e abstêmios. Surgido em 1844 nos EUA. (Barsa Planeta Internacional Ltda.)

Há poucas décadas atrás muitas igrejas evangélicas foram queimadas ou apedrejadas, muitos protestantes já foram agredidos ou mortos, muitas igrejas foram obrigadas fechar e em alguns lugares as igrejas protestantes não puderam nem entrar devido ao grande preconceito. Os protestantes tradicionais também enfrentaram problemas de segregação durante muitos anos.

Um exemplo é o caso de Julius Frank, professor da USP, e o criador da Bucha. Ele morreu de pneumonia contraída após um banho no rio Anhangabaú, em 1841, aos 32 anos e por ser protestante luterano não pode ser enterrado em nenhum cemitério, pois todos eles pertenciam a Igreja Apostólica Católica Romana que só permitia o enterro de católicos. O bispo da cidade procurou proibir o sepultamento até mesmo no solo das Arcadas, argumentando que este continha "despojos de homens tementes a Deus e cujos ossos se sentiriam mal ao pé do herege". Mas o então diretor José Maria de Avelar Brotero confirmou a decisão dos estudantes de sepultá-lo no pátio da escola, onde seu túmulo se encontra até hoje, encimado por um obelisco de quatro metros e ladeado por corujas, que representam a sabedoria e a filosofia.

Atualmente, devido ao acelerado crescimento do número de adeptos, além do crescimento de sua importância nas áreas política, econômica e social, os protestantes vem sendo cada vez mais respeitados.

As Testemunhas de Jeová, por não aceitarem a transfusão de sangue, a honra à Bandeira Nacional, e nem prestação obrigatória de serviço militar também sofrem preconceito. Do mesmo modo os Adventistas do Sétimo Dia, por guardarem o sábado.

Contudo, essas minorias religiosas, apesar de às vezes serem alvo de discriminação, gozam de acesso a Justiça para garantir seus direitos.

A Justiça já penalizou vários casos de discriminação contra protestantes, umbandas, espíritas e outros. Além de permitir que vários adventistas do sétimo dia fizessem provas de concurso, que estavam marcadas no sábado, no domingo.

A Fundamentação desses direitos está na atual Constituição Federal, criada em 1988, no seu artigo 5.º, incisos VI- "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias", VII- "é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares

de internação coletiva” e VIII- “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”.

Esses artigos são cláusulas pétreas, e, portanto, imutáveis. Só uma nova constituição pode retirá-los.

Dentro da liberdade religiosa está presente a liberdade de consciência e de crença, de culto e de organização religiosa. A liberdade de crença é a liberdade de convicção em matéria religiosa, que inclui também o direito de não acreditar ou professar nenhuma fé, devendo o Estado, malgrado teísta, respeito ao ateísmo como opção do indivíduo¹⁰. A liberdade de culto, contudo, não é um direito absoluto, de modo que pode ceder diante de outros direitos. Ela deve respeitar à ordem pública e aos bons costumes, sendo proibida se for ilícita.

A liberdade de culto foge da esfera externa e pode ser manifestada através dos rituais, cantos e sacramentos, que não deve ser confundida com a liberdade de organização religiosa.

No Brasil Império, havia liberdade de crença, mas só os católicos podiam ter templos, enquanto que os protestantes ficavam restritos aos cultos domésticos por força do artigo 5.º da Constituição de 1824¹¹. Portanto, liberdades diferentes, pois o culto pode ser exercido não apenas nos templos, mas em outros locais, mas não havia a liberdade de organização.

Finalmente, a liberdade de organização religiosa garante a organização, fusão ou extinção das diversas denominações, bem como a criação de uma igreja.

CONCLUSÃO

Concluindo, podemos dizer que nunca existiu um período com tanta proteção a diversidade quanto o nosso. Devido à conscientização de algumas

¹⁰ MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. São Paulo: Atlas, 2002, p. 215.

¹¹ “a religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de Templo”.

atrocidades cometidas no passado, atualmente a maioria dos grupos sociais procura viver em harmonia, justiça e liberdade e, assim, proteger as minorias.

Este artigo contribui para esclarecer os direitos que a Constituição Federal Brasileira assegura as minorias religiosas, que eventualmente possam sofrer perseguições, tendo assegurados os direitos a liberdade de consciência e crença, de culto e de organização religiosa.

A proteção constitucional das minorias é um tema que ainda cabe bastante discussão e debate. Assim, o artigo foi apenas uma síntese esclarecedora sobre a proteção a liberdade de escolha, com destaque para a religiosa.

BIBLIOGRAFIA

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. 217 p. ISBN 85-7001-710-3

SEMINÁRIO INTERNACIONAL AS MINORIAS E O DIREITO, 2001. BRASÍLIA, DF. **Seminário internacional as minorias e o direito**. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2003. 271 p. (Cadernos do CEJ ;24) ISBN 85-85572-72-8

SILVA, Johnny Pinto da. **A ação civil pública como instrumento de defesa dos direitos de minorias a luz dos princípios e fundamentos constitucionais**. Presidente Prudente, 2006. 106 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2006

SOCIEDADE BRASILEIRA DE VITIMOLOGIA. **Direito das minorias**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. 248 p. ISBN 85-309-1299-3

WUCHER, Gabi. **Minorias: proteção internacional em prol da democracia**. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2000. 176 p. ISBN 85-7453-135-9